



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 3909/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

### DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O expediente versa sobre a impugnação do **Edital Nº 3909/2025 – Pregão Eletrônico nº 45/2025**, que trata da aquisição de veículos. A impugnação foi apresentada pela Empresa **MOTOMECANICA COMERCIAL SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.157.826/0001-14, com sede na Rua Marcílio Dias, nº 103, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95900-390, representada por seu procurador, o Sr. Osmar Garcia Cardoso, portador da carteira de identidade nº 4013399219 e inscrito no CPF sob o nº 296.445.180-04. Nesse passo, tem-se que as impugnações se apresentam tempestivas e merecem análise e julgamento.

### DAS ALEGAÇÕES DAS IMPUGNANTES

A Empresa **MOTOMECANICA COMERCIAL SA** apresenta uma série de alegações, relacionadas basicamente aos requisitos do edital quanto às características dos veículos nos itens 1, 2 e 3, manifestando-se da seguinte forma:

Referente ao LOTE 01 especificamente no que tange à exigência de "tanque de combustível de no mínimo 51 litros", alega que tal exigência restringe a competitividade, pois veículos líderes de mercado no segmento de entrada (motor 1.0) são projetados com foco na eficiência energética e, atualmente, possuem tanques de combustível com capacidade ligeiramente inferior, variando entre 47 e 50 litros. Já quanto a exigência de "ar condicionado digital de fábrica", afirma que veículos de entrada, via de regra, não dispõem de ar condicionado digital como item de série ou mesmo opcional de fábrica. Da mesma forma refere-se ao "Sensor de estacionamento (original de fábrica)", não sendo um item de série comum em veículos de entrada, mas sendo um acessório que pode ser instalado em concessionárias autorizadas da marca, utilizando peças originais e mantendo a garantia do veículo.

Referente ao LOTE 02 a impugnante alega que a exigência de "motor mínimo 1.3, mínimo 4 cilindros" impede a oferta de veículos mais modernos e eficientes, o que contraria o princípio da eficiência. Afirma que a indústria automobilística moderna tem adotado tecnologia de downsizing, com motores de menor cilindrada (como 1.0 Turbo) e 3 cilindros, que entregam potência e torque superiores aos antigos motores 1.3 ou 1.4 de 4 cilindros. Impugna ainda quanto ao "porta malas de no mínimo 523 litros" e "ar condicionado digital", além do "sistema de som com Central multimídia e "Sensor de estacionamento". Impugna ainda, o LOTE 3 quanto ao "motor mínimo 1.6 e 4 cilindros pelas mesmas razões citadas no lote 2.

E por fim, requer o acolhimento da impugnação nos termos propostos, retificando-se o Edital e reabrindo o prazo para envio das propostas.

### DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe analisar suas razões de recurso e decidir acerca dos tópicos aventados, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA SÉPARAVE UNESCO



Preliminarmente, consignamos que compete ao Servidor Público a fiel observância ao Princípio de Legalidade. Acrescente-se, ainda, que por força de sua atuação, devem ser observados os princípios que norteiam as decisões e procedimentos adotados na condução da licitação. Contudo, a formalidade do processo licitatório jamais pode ser a formalidade sem substancialidade, mecanizada, sem finalidade e propósito, para prestigiar o mero formalismo, como se o procedimento licitatório tivesse uma fórmula sagrada e inquebrantável. O procedimento deve assegurar a justa competição tanto do ponto de vista formal quanto material.

Tão logo recebidas as impugnações foram as mesmas encaminhadas à Secretaria de Município da Saúde, responsável pela elaboração do descritivo dos veículos para que emitam parecer quanto aos itens impugnados. Após análise a Secretaria de Saúde apresentou manifestação, via 1-doc. Despacho 14- 2.198/2025, nos seguintes termos:

Quanto ao lote 1 referente à capacidade do tanque de combustível, manifestou-se favorável de que o veículo possua um tanque com capacidade mínima de “48 litros” ou superior ao mesmo. Quanto ao ar condicionado nos lotes 1 e 2 concordam com a substituição do termo “ar-condicionado digital” pelo termo “ar condicionado de fábrica”, desde que este atenda às necessidades de conforto térmico, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Já em relação ao sensor de estacionamento em ambos lotes, informam que não há necessidade de ter sensor de estacionamento.

Em relação a motorização do lote 02 e lote 03 optaram por exigir motorização mínima de 1.3, e mínimo 4 cilindros, por apresentar menor complexidade mecânica, pois motores aspirados são mais simples, pois não utilizam componentes como turbocompressor, intercooler, entre outros, reduzindo os pontos de falha. Além disso, possui menor quantidade de peças no conjunto motriz, facilitando a manutenção e reduzindo o risco de defeitos, possuem histórico comprovado de longa durabilidade e robustez, sendo ideais para uso contínuo e em diferentes condições de rodagem, como estradas não pavimentadas ou áreas rurais. A Secretaria de Saúde justifica também quanto aos custos de manutenção, defendendo a tese de que a manutenção preventiva e corretiva de motores aspirados é mais acessível, tanto em disponibilidade de peças quanto em mão de obra qualificada, o que representa economia para a Administração Pública ao longo do tempo de uso do veículo.

Manifesta ainda em relação ao porta-malas, pois concordam com a adequação do requisito de capacidade do porta-malas, alterando de no mínimo 523 litros para no mínimo 520 litros, considerando que a diferença é insignificante para fins operacionais, e não compromete o uso pretendido. Sobre a justificativa quanto ao sistema de som, central multimídia e sensor de estacionamento, reforça a necessidade de que os itens “sistema de som com central multimídia” e “sensor de estacionamento” sejam “originais de fábrica”, a fim de evitar problemas decorrentes de adaptações ou instalações paralelas, mantendo a garantia integral de fábrica, que pode ser comprometida por alterações feitas fora do padrão original e assegurar a compatibilidade dos componentes com o restante do sistema veicular.

Sendo assim, após detida análise das impugnações apresentadas, bem como das manifestações técnicas exaradas pela Secretaria Municipal de Saúde, acolho as recomendações do referido órgão, considerando-as adequadas e devidamente fundamentadas. Ressalte-se que, quanto às alegações da empresa **MOTOMECÂNICA COMERCIAL S.A.**, assiste-lhe razão parcialmente no que se refere às especificações dos veículos constantes dos itens 1, 2 e 3 do edital, haja vista que tais exigências, da forma inicialmente redigida, podem implicar restrição



indevida à competitividade, em afronta ao princípio da isonomia previsto na Constituição Federal e Lei nº 14.133/21.

## **DA DECISÃO**

**DIANTE DO EXPOSTO**, recomenda-se a **RETIFICAÇÃO** do **Edital nº 3909/2025 Pregão Eletrônico nº 45/2025**, de modo a ampliar a competitividade do certame. Reabra-se o prazo inicialmente estabelecido, com as devidas publicações nos meios legais.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 15 de setembro de 2025.

**RUDINEI DIAS MORALES,**  
**Pregoeiro.**

**De acordo**

**MARCELO C. SPODE,**  
**Prefeito.**